

Lei Municipal nº 1.649 de 27 de Novembro de 2009.

Autoria: Prefeito Municipal

“Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010**”.

JOSÉ ADEMIR INFANTE GUTIERREZ, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TEODORO SAMPAIO/SP, para o exercício financeiro de 2010, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010, em **R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 19.068.000,00 (dezenove milhões e sessenta e oito mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.432.000,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	28.150.000,00
1.1 – Receita Tributária	2.047.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	350.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	137.000,00
1.4 – Receita de Serviços	10.000,00
1.5 – Transferências Correntes	28.952.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	586.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	3.932.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00
2.1 – Alienação de Bens	150.000,00
2.2 – Transferências de Capital	200.000,00

TOTAL –	28.500.000,00
----------------	----------------------

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	1.100.000,00
02 – Judiciária	238.000,00
04 – Administração	2.286.200,00
12 – Educação	7.122.300,00
13 – Cultura	169.500,00
15 – Urbanismo	3.649.000,00

20 – Agricultura	556.000,00
26 – Transportes	1.025.000,00
27 – Desporto e Lazer	482.000,00
28 – Encargos Especiais	1.940.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	19.068.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.397.500,00
09 – Previdência Social	1.100.000,00
10 – Saúde	6.934.500,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.432.000,00
Total Geral - R\$	28.500.000,00

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	1.100.000,00
062 – Defesa de Interesses Público	238.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	75.500,00
122 – Administração Geral	1.402.700,00
123 – Administração Financeira	290.500,00
124 – Controle Interno	74.500,00
128 – Formação Recursos Humanos	195.000,00
129 – Administração de Receitas	248.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	869.000,00
361 – Ensino Fundamental	5.160.300,00
362 – Ensino Médio	179.000,00
365 – Educação Infantil	853.000,00
367 – Educação Especial	61.000,00
392 – Difusão Cultural	169.500,00
451 – Infra-estrutura Urbana	2.836.000,00
452 – Serviços Urbanos	813.000,00
601 – Produção Vegetal	556.000,00
782 – Transportes Rodoviário	1.025.000,00
812 – Desporto Comunitário	44.000,00
813 – Lazer	438.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	1.940.000,00

999 – Reserva de Contingência	500.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	19.068.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	203.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	622.000,00
244 – Assistência Comunitária	572.500,00
272 – Previdência do Reg. Estatutário	1.100.000,00
301 – Atenção Básica	6.934.500,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.432.000,00
TOTAL GERAL - R\$	28.500.000,00

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	15.943.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.958.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.985.000,00
Despesas de Capital	2.625.000,00
1 – Investimentos	1.700.000,00
2 – Inversões Financeiras	0,00
3 – Amortização da Dívida	925.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	19.068.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	9.154.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.708.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.446.000,00
Despesas de Capital	278.000,00
1 – Investimentos	278.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.432.000,00
TOTAL GERAL – R\$	28.500.000,00

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	15.943.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	6.973.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.439.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	245.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	301.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.819.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	490.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	3.391.300,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	404.700,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	330.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	400.000,00

Despesas de Capital	2.625.000,00
4.4.70.42.00 – Auxílios	70.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	984.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	646.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada	925.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	500.000,00
Total do Orçamento Fiscal	19.068.000,00

a) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	9.154.000,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	800.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	300.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	2.170.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	372.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	66.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	710.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	16.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	597.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	200.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	241.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	3.444.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	238.000,00
Despesas de Capital	278.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	110.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	168.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	9.432.000,00
TOTAL GERAL – R\$	28.500.000,00

V – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	1.100.000,00
02 – Executivo	17.968.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	19.068.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	0,00
02 – Executivo	9.432.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.432.000,00
TOTAL – R\$	28.500.000,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.010, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, 27 de novembro de 2009.

José Ademir Infante Gutierrez
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Isabel Lifante Garcia
Dir. de Departamento de Administração